

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.435, DE 2023

Altera a Lei nº 14.146, de 26 de abril de 2021, que Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento de fatura de energia elétrica, nos termos em que especifica; e dá outras providências; altera a Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências, para isentar temporariamente a Companhia de Eletricidade do Amapá e seus consumidores do pagamento dos custos de transporte de energia no sistema interligado nacional.

**Autor:** Deputado ACÁCIO FAVACHO

**Relator:** Deputado JOAQUIM PASSARINHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em exame pretende alterar a Lei nº 14.146, de 2021, e a Lei nº 12.111, de 2009, com o objetivo de isentar a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) do pagamento dos custos de transporte de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) até a entrada em operação comercial das instalações de transmissão do Ponto de Suprimento Macapá III 230kV- 69kV, prevendo ainda que o retorno da cobrança ocorra de forma escalonada após a entrada em operação comercial dessas instalações. Adicionalmente, busca aumentar os aportes da Conta de



Consumo de Combustíveis (CCC) para redução das tarifas dos consumidores da CEA.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, mesmo após a interligação da CEA ao SIN, em 2015, o suprimento de energia elétrica ao Estado do Amapá era precário, com a conexão feita apenas por uma única subestação, o que ficou evidenciado pelo apagão ocorrido em 2020. Ressaltou que, por outro lado, robusto sistema de transmissão escoava a energia produzida por quatro hidrelétricas locais para o restante do SIN, contrastando com o frágil atendimento aos consumidores do Estado. Mencionou ainda que esse quadro seria solucionado em 2025, após a conclusão das obras da Linha de Transmissão 230 kV Macapá – Macapá III e da Subestação 230/69 kV Macapá III, propiciando o suprimento por meio de duas subestações. Mencionou ainda que, em 12 de setembro de 2023, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou expressivo reajuste anual de 44,41% nas tarifas da Equatorial Amapá, com grande impacto adverso a seus consumidores.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Minas e Energia; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa do Consumidor, em 24/04/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Duarte Jr., pela rejeição e, em 15/05/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão de Minas e Energia.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, gostaria de manifestar minha solidariedade à preocupação do autor relativa aos serviços de energia elétrica nos Estados da Região Norte, que contribuem decisivamente para o suprimento nacional, com a geração de grande quantidade de energia predominantemente hidrelétrica, mas, historicamente, convivem com tarifas elevadas e baixa qualidade da energia fornecida a seus consumidores.

Não obstante, no caso concreto da proposição em análise, observamos que as duas questões específicas por ele abordadas já foram superadas por fatos supervenientes.

Quanto à isenção do pagamento das tarifas de transmissão pela CEA, o projeto propôs sua vigência até que se iniciasse a operação da linha de transmissão Macapá-Macapá III e da subestação Macapá III, o que efetivamente já ocorreu, pois esse sistema entrou em funcionamento em dezembro de 2024, com antecedência de nove meses em relação à data originalmente prevista. Dessa forma, a capital do Estado passou a ser suprida por intermédio de dois pontos de conexão ao SIN, elevando significativamente a segurança no abastecimento local.

Já no que se refere ao reajuste de 44,41% inicialmente aprovado pela Aneel em 2023, a solução foi dada a partir da Medida Provisória nº 1.212, de 2024, que permitiu destinar, à atenuação do aumento tarifário no Amapá, parte dos recursos previstos na Lei nº 14.182, de 2021, para redução estrutural dos custos de geração na Amazônia Legal. Essa medida foi concretizada por meio de uma portaria do Ministério de Minas e Energia<sup>1</sup>, que destinou R\$ 224 milhões para a modicidade tarifária da concessão de distribuição de energia elétrica do Amapá, o que levou a um reajuste compatível com o aplicado às demais Unidades da Federação situadas na Região Norte. Assim, também não se justifica o aumento dos aportes da CCC, que integra o orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), ao

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-793/gm/mme-de-3-de-julho-de-2024-569932446>.



Estado, uma vez que tal medida foi proposta no intuito de compensar o reajuste expressivo previsto, que, afinal, não prevaleceu.

Diante do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.435, de 2023.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO  
Relator

2026-6385

